



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250101
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024 PMRP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, Rondon do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida na AVENIDA MANAUS Nº 35B - BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PMRP 0964/2024 - SEMAD e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre de procedimento REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DIVERSOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ. nas condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 018263 | TELHA 2.44X50 - Marca.: MULTILIT | UNIDADE | 4.000,00 | 8,620 | 34.480,00 |
| 018273 | JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 3,820 | 191,00 |
| 018724 | JOELHO PVC ESGOTO - 50MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 1,520 | 76,00 |
| 019004 | ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 0,290 | 14,50 |
| 019687 | PARAFUSO PARA VASO - Marca.: JOMARCA | UNIDADE | 25,00 | 1,420 | 35,50 |
| 020301 | PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: MULTIBARRAS | QUILO | 25,00 | 9,800 | 245,00 |
| 027944 | ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO - Marca.: REDAN | UNIDADE | 35,00 | 8,470 | 296,45 |
| 028763 | BUCHA REDUCAO SOLD. 32X25 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 20,00 | 0,340 | 6,80 |
| 029019 | MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: PLASTMAN | METRO | 500,00 | 2,940 | 1.470,00 |
| 036808 | JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 0,290 | 14,50 |
| 036809 | JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 0,410 | 20,50 |
| 041313 | ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 0,320 | 16,00 |
| 041322 | BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: IVASA | UNIDADE | 30,00 | 0,190 | 5,70 |
| 041323 | BUCHA FIX Nº 6 - Marca.: IVASA | UNIDADE | 30,00 | 0,090 | 2,70 |
| 041324 | BUCHA RED PVC SOD 50 X 32 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 35,00 | 1,850 | 64,75 |
| 041328 | CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Mar ca.: MAESTRO | UNIDADE | 10,00 | 107,800 | 1.078,00 |
| 043302 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 LTS - Marca.: MAZA | LATA | 150,00 | 58,800 | 8.820,00 |
| 053271 | BUCHA DE ALUMINIO 3/4 - Marca.: INCA | UNIDADE | 30,00 | 1,140 | 34,20 |
| 060139 | TORNEIRA PARA LAVATORIO - Marca.: HERC | UNIDADE | 50,00 | 5,880 | 294,00 |
| 060151 | FACAO 16 POLEGADAS. - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 2,00 | 10,780 | 21,56 |
| 060153 | ASTE PARA ATERRAMENTO. - Marca.: OLIVO | UNIDADE | 15,00 | 7,740 | 116,10 |
| 060157 | BUCHA DE REDUCAO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 20,00 | 0,410 | 8,20 |
| 060161 | CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: MAXFERRAMENTAS | UNIDADE | 5,00 | 37,240 | 186,20 |
| 074184 | ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: THELMA | UNIDADE | 75,00 | 0,490 | 36,75 |
| 101791 | BARRA DE RODA FORRO SIMPLES - Marca.: ARAFORROS | UNIDADE | 250,00 | 4,900 | 1.225,00 |
| 101793 | BOMBA D'AGUA SUBMERSA 900 127' - Marca.: RAYMA | UNIDADE | 5,00 | 117,600 | 588,00 |
| 101795 | BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 3,720 | 93,00 |
| 101799 | CADEADO 60MM - Marca.: PADO | UNIDADE | 15,00 | 30,300 | 454,50 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



| | | | | | |
|--------|---|----------------|----------|-----------|-----------|
| 101804 | DOBRADIÇA ZINCADA 3.12 - Marca.: MERKEL | PEÇA | 20,00 | 2,540 | 50,80 |
| 101805 | ENXADA LARGA C/ CABO PARA CAPINAÇÃO - Marca.: MAXFER RAMENTAS | UNIDADE | 15,00 | 18,620 | 279,30 |
| 101813 | FORRO DE PVC BRANCO 8 MM X 20 CM X 3M - Marca.: ARA FORROS | METRO QUADRADO | 1.500,00 | 8,820 | 13.230,00 |
| 101826 | LAMINA DE SERRA P/ ARCO MANUAL 12" - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 10,00 | 2,110 | 21,10 |
| 101828 | LIMA CHATA PRA ENXADA 8" - Marca.: KF | UNIDADE | 5,00 | 6,370 | 31,85 |
| 101829 | LIXA P/ MASSA Nº 100 - Marca.: NORTON | UNIDADE | 25,00 | 0,490 | 12,25 |
| 101830 | LIXA P/ MASSA Nº 180 - Marca.: NORTON | UNIDADE | 25,00 | 0,580 | 14,50 |
| 101831 | LIXA FERRO Nº 100 - Marca.: LAMESA | UNIDADE | 25,00 | 3,180 | 79,50 |
| 101838 | LUVA PVC SOLDÁVEL 40' - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 20,00 | 1,760 | 35,20 |
| 101839 | LUVA PVC SOLDÁVEL 50' - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 20,00 | 2,430 | 48,60 |
| 101841 | LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM. - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 30,00 | 6,860 | 205,80 |
| 101845 | MASCARA RESPIRADORA SEMIFACIAIS PFF2 VALVULADAS DESCARTAVEL - Marca.: NORTON | UNIDADE | 25,00 | 1,370 | 34,25 |
| 101848 | PALHA DE AÇO Nº2 - Marca.: ALIANÇA | UNIDADE | 50,00 | 0,960 | 48,00 |
| 101851 | PINCEL 6 - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 15,00 | 1,910 | 28,65 |
| 101853 | PINCEL Nº2 - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 35,00 | 3,080 | 107,80 |
| 101854 | PINCEL Nº3 - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 20,00 | 5,290 | 105,80 |
| 101861 | PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: MULTIBARRAS | QUILO | 25,00 | 14,400 | 360,00 |
| 101862 | PREGO COM CABEÇA 15X15. - Marca.: MULTIBARRAS | QUILO | 25,00 | 11,520 | 288,00 |
| 101865 | REGISTRO 32MM - Marca.: SOCEL | UNIDADE | 5,00 | 8,820 | 44,10 |
| 101866 | REGISTRO TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: SOCEL | UNIDADE | 5,00 | 9,800 | 49,00 |
| 101869 | ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: ALUMASA | UNIDADE | 25,00 | 21,310 | 532,75 |
| 101872 | THINNER A GRANEL. - Marca.: EUCATEX | LITRO | 75,00 | 10,480 | 786,00 |
| 101873 | TINTA A BASE D'AGUA BRANCA LATA 18 LITROS - Marca.: VERBRAS | UNIDADE | 200,00 | 74,480 | 14.896,00 |
| 101879 | VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO - Marca.: SANTA CLARA | UNIDADE | 25,00 | 95,060 | 2.376,50 |
| 101881 | BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 2,590 | 64,75 |
| 101882 | BROCA PARA CONCRETO 7MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 3,130 | 78,25 |
| 101883 | BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 3,570 | 89,25 |
| 101885 | BROCAS PARA MADEIRA 13MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 9,250 | 231,25 |
| 101886 | BROCAS PARA MADEIRA 6MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 2,750 | 68,75 |
| 101887 | BROCAS PARA MADEIRA 8MM - Marca.: MTX | UNIDADE | 25,00 | 2,150 | 53,75 |
| 102288 | LUVA SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 10,00 | 2,640 | 26,40 |
| 102290 | JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 2,060 | 103,00 |
| 102298 | CADEADO 50MM. - Marca.: PADO | UNIDADE | 50,00 | 17,640 | 882,00 |
| 114603 | ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 5,780 | 289,00 |
| 150681 | ADESIVO PLASTICO P/ TUBOS E CONEXÕES SOLD. 175GR - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 4,110 | 205,50 |
| 150682 | ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO INFANTIL - Marca.: ALUMASA | UNIDADE | 25,00 | 27,730 | 693,25 |
| 150683 | BUCHA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC 50X40 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 20,00 | 1,870 | 37,40 |
| 150686 | CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5.000 LT - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 10,00 | 1.470,000 | 14.700,00 |
| 150690 | CAIXA SINOFONADA PLASTICA 100X100 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 15,00 | 12,720 | 190,80 |
| 150693 | CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE COM 30 CM - Marca.: REBOUCAS | UNIDADE | 25,00 | 2,050 | 51,25 |
| 150695 | DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AP - Marca.: ELGIN | UNIDADE | 10,00 | 3,920 | 39,20 |
| 150696 | DISJUNTOR UNIPOLAR 25AP - Marca.: ELGIN | UNIDADE | 10,00 | 3,920 | 39,20 |
| 150697 | ESCADA DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO COM MÍNIMO DE 6 DEGRAUS - Marca.: BOTAFOGO | UNIDADE | 1,00 | 78,400 | 78,40 |
| 150699 | FIO ELÉTRICO CABO FLEXÍVEL 10 MM - Marca.: LAMESA | METRO | 1.000,00 | 4,950 | 4.950,00 |
| 150711 | REATOR DE 400 WATS METÁLICO - Marca.: TECNOLINSA | UNIDADE | 10,00 | 44,000 | 440,00 |
| 150713 | REFLETOR DE LED DE 100 WATS - Marca.: LUMANTI | UNIDADE | 25,00 | 21,940 | 548,50 |
| 150714 | REFLETOR DE LED DE 200 WATS - Marca.: LUMANTI | UNIDADE | 10,00 | 31,540 | 315,40 |
| 150717 | TINTA PARA PISO CONCRETO LATA 18 LTS - Marca.: MAZA | UNIDADE | 25,00 | 119,560 | 2.989,00 |
| 163778 | JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 4,900 | 245,00 |
| 163843 | JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 1,180 | 59,00 |
| 165100 | ADESIVO PVC 75 GR - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 25,00 | 2,740 | 68,50 |
| 165100 | CABO PE 2X2,5 - Marca.: LAMESA | METRO | 225,00 | 3,600 | 810,00 |
| 165113 | CADEADO 40MM - Marca.: PADO | UNIDADE | 50,00 | 11,760 | 588,00 |
| 165115 | CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3.000LT - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 10,00 | 588,000 | 5.880,00 |
| 165116 | CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000LT - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 5,00 | 1.470,000 | 7.350,00 |
| 165145 | ELETRODUTO 6 - Marca.: MJC | UNIDADE | 15,00 | 8,030 | 120,45 |
| 165162 | FITA CREPE 48 MM X 50 MM - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 15,00 | 7,050 | 105,75 |
| 165185 | JOELHO PVC ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 3,440 | 172,00 |
| 165217 | LONA PRETA 6X1 - Marca.: NEGREIRA | METRO | 150,00 | 3,920 | 588,00 |
| 165221 | LUVA SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 10,00 | 0,480 | 4,80 |
| 165227 | LUVA SOLDÁVEL 32' - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 10,00 | 1,130 | 11,30 |
| 165236 | MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 - Marca.: FORTLEV | METRO | 150,00 | 0,980 | 147,00 |
| 165242 | PINCEL 2 - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 25,00 | 5,240 | 131,00 |
| 165254 | PREGO COM CABEÇA 18X27 - Marca.: MULTIBARRAS | QUILO | 25,00 | 9,800 | 245,00 |
| 165256 | PREGO SEM CABEÇA 12X12 - Marca.: MULTIBARRAS | QUILO | 10,00 | 10,780 | 107,80 |
| 165268 | TEF SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 40,00 | 0,490 | 19,60 |
| 165274 | TUBO PVC SOLDÁVEL 150MM - Marca.: FORTLEV | METRO | 450,00 | 8,820 | 3.969,00 |
| 165277 | TUBO SOLDÁVEL 25' - Marca.: FORTLEV | METRO | 60,00 | 1,560 | 93,60 |
| 165281 | TUBO SOLDÁVEL 60' - Marca.: FORTLEV | METRO | 30,00 | 9,800 | 294,00 |
| 165283 | VASSOURAO GARI - Marca.: PIAÇAVA | UNIDADE | 25,00 | 17,640 | 441,00 |
| 179419 | BISNAGA DE TINTA PIGMENTO CORANTE DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTÊNCIA, - Marca.: JUNTALIDER PARA COLORIR TINTAS À BASE D'ÁGUA CORES VARIADAS) | UNIDADE | 25,00 | 3,330 | 83,25 |
| 179422 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 6 MM - Marca.: LAMESA | METRO | 1.000,00 | 1,850 | 1.850,00 |
| 179425 | CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2 1/2 MM - Marca.: LAMESA | METRO | 250,00 | 1,870 | 467,50 |
| 179426 | DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: ELGIN | UNIDADE | 20,00 | 12,410 | 248,20 |
| 179428 | DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP - Marca.: ELGIN | UNIDADE | 10,00 | 3,230 | 32,30 |
| 179429 | DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AP - Marca.: ELGIN | UNIDADE | 10,00 | 7,840 | 78,40 |
| 179430 | ELETRODUTO 6 1/2 - Marca.: TITANIUM | QUILO | 20,00 | 11,070 | 221,40 |
| 179431 | ESCADA EXTENSIVA FIBRA DE VIDRO 7,20 METROS - Marca.: BERTOLO | UNIDADE | 1,00 | 827,000 | 827,00 |
| 179436 | FIO PRA ROCADEIRA NYLON 3.00MM. - Marca.: GARDEN | METRO | 250,00 | 0,580 | 145,00 |
| 179438 | PITA ISOLANTE 20 MT - Marca.: ENERBRAS | UNIDADE | 25,00 | 3,820 | 95,50 |
| 179439 | FURADEIRA DE IMPACTO 650W - 127V. - Marca.: WESCO | UNIDADE | 1,00 | 90,100 | 90,10 |
| 179441 | JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 2,470 | 123,50 |
| 179442 | LÂMINA PARA ROCADEIRA 350X20 - Marca.: LOTUS | UNIDADE | 10,00 | 8,820 | 88,20 |
| 179443 | LÂMPADA DE 400 WATS METÁLICA - Marca.: AVANT | UNIDADE | 25,00 | 11,760 | 294,00 |
| 179447 | LÂMPADA FLUORESCENTE 45 WATS 127V. - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 500,00 | 10,290 | 5.145,00 |
| 179448 | LUVA PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 40,00 | 2,940 | 117,60 |
| 179449 | LUVA SOLDÁVEL 20MM. - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 25,00 | 0,400 | 10,00 |
| 179450 | MASSA ACRILICA 20KG. - Marca.: VERBRAS | PACOTE | 50,00 | 44,100 | 2.205,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



| | | | | | |
|--------|---|----------------|--------|------------------|------------|
| 179451 | MASSA CORRIDA PVA BALDE COM 25KG, - Marca.: VERBRAS | BALDE | 50,00 | 38,220 | 1.911,00 |
| 179452 | NEUTROL 3.600 - Marca.: OTTO | BALDE | 10,00 | 50,960 | 509,60 |
| 179453 | PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO SIMPLES - Marca.: SANTA C LARA | UNIDADE | 25,00 | 66,640 | 1.666,00 |
| 179454 | PISO CERAMICO - 60X60 - Marca.: LUME | METRO QUADRADO | 500,00 | 13,130 | 6.565,00 |
| 179455 | PLAFON PARA 1 LÂMPADA, BRANCO. - Marca.: TASCHIBRA | UNIDADE | 125,00 | 2,640 | 330,00 |
| 179456 | REJUNTE PARA CERAMICA - Marca.: SUPERMASSA | QUILO | 75,00 | 5,880 | 441,00 |
| 179457 | REFLETOR DE LED 50W. - Marca.: TECNOLINSA | UNIDADE | 25,00 | 13,720 | 343,00 |
| 179459 | TANQUE TRIPLO DE FIBRA 1,60 X 50 - Marca.: FIBRAÇO | UNIDADE | 10,00 | 141,120 | 1.411,20 |
| 179460 | TEE PVC ESGOTO 20MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 50,00 | 0,490 | 24,50 |
| 179461 | TEE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 40,00 | 4,500 | 180,00 |
| 179465 | TINTA SPRAY 350 ML - Marca.: MAZA | UNIDADE | 6,00 | 7,840 | 47,04 |
| 179466 | TORNEIRA PARA PIA 15CM EM PLÁSTICO - Marca.: HERC | UNIDADE | 50,00 | 4,700 | 235,00 |
| 179467 | TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM - Marca.: FORTLEV | METRO | 100,00 | 5,880 | 588,00 |
| 179468 | TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM - Marca.: FORTLEV | METRO | 150,00 | 3,720 | 558,00 |
| 179834 | FITA ISOLANTE 10 MT. - Marca.: ENERBRAS | UNIDADE | 25,00 | 1,350 | 33,75 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 159.140,80 |

2. Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos serviços/produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 159.140,80 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0401.121220122.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 114.040,45, Exercício 2025 Atividade 0401.121220122.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 15.586,85, Exercício 2025 Atividade 0401.121220122.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 29.513,50

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais: Fonte do Recurso: RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 24 de Fevereiro de 2025 a 24 de Fevereiro de 2026, com validade e eficácia a partir da publicação do seu extrato.

2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Município de Rondon do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/BENS

1. Os materiais serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e devem ser entregues em perfeitas condições ao Fiscal do Contrato, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Minas Gerais, 582 - Centro - Rondon do Pará-PA, em dia e horário de expediente;

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra;

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados, com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, que apresente defeito ou não seja apropriado para o uso pretendido, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas;

3.1 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4. A contratada ficará responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, contato: 94-99161-5153, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) MARCELO ANDRADE VIEIRA, contato: 9499156-6695, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



1.1 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,

3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

5.1 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.

7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;

8.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

3. A resposta ao pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do edital.

4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos ao presente edital.

6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução dos produtos/serviços, tais como:

6.1. Taxas, impostos e contribuições;

6.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



7. Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE.
8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução dos produtos/serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto deste Pregão;
11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços;
12. Substituir/refazer qualquer produto/serviço que não atenda às especificações do Edital;
13. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
15. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações no prazo determinado;
18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

2. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

II. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: <https://rondondopara.pa.gov.br/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

RONDON DO PARÁ - PA, 24 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)